

Estudo Técnico Preliminar 16/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64101.006916/2023-12

2. Introdução

1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens / metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

3. O Setor de Material do Batalhão elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade da contratação do objeto abaixo identificado, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3. Objeto da Contratação

1. A contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado para garantir as necessidades do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec) na cidade de Uberlândia/MG.

4. Referência Legal

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023., que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

3. Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do SGME, que dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital

5. Descrição da necessidade

1. A contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec).

2. Para o planejamento da contratação em estudo, foi considerado o histórico de contratações dos exercícios anteriores, e a necessidade de se manter um contrato em vigência.

3. Ressalta-se que a OM não tem condições de atender a demanda com o seu próprio pessoal. Assim é necessário manter um contrato vigente, com empresa especializada e em condições de realizar o serviço de forma tempestiva e econômica.

4. A manutenção de ar-condicionado compreende duas etapas: a manutenção preventiva e a manutenção corretiva.

5. Manutenção preventiva:

5.1 Mesmo um aparelho de ar-condicionador novo necessita de manutenção preventiva para funcionar corretamente.

5.2 Os principais benefícios da realização de uma manutenção preventiva adequada compreendem:

5.2.1 Economia: é uma das principais razões pelas quais os órgãos públicos devem realizar a manutenção preventiva do ar-condicionado. Uma unidade de ar-condicionado que está funcionando de forma eficiente, significa menos consumo na conta de luz. A manutenção também é importante para evitar a necessidade de reparações ou até mesmo a troca do aparelho antes do seu tempo de vida útil.

5.2.3 Saúde: um aparelho de ar-condicionado devidamente bem mantido não só manterá o ambiente fresco, mas evitará problemas com a qualidade do ar. Um condicionador de ar sem a devida higienização é um terreno fértil para sujeira, mofo e bactérias que podem causar problemas respiratórios e alérgicos aos usuários.

5.2.4 Vida útil do aparelho: a manutenção preventiva prolonga o tempo de vida útil do aparelho, sendo capaz de funcionar bem e fornecer refrigeração e aquecimento para o ambiente desejado. Considerando o valor investido para adquirir e instalar um equipamento, faz sentido desejar manter o ar-condicionado funcionando bem durante o maior tempo possível.

5.2.5 Aumento da eficiência: uma unidade de ar-condicionado bem mantida funcionará de forma mais eficiente. Unidades sujas ou que não passam por manutenções periódicas precisam fazer um esforço 20% maior para produzir a mesma quantidade de ar resfriado que uma máquina bem mantida.

5.2.6 Menos reparos de emergência: a maioria das unidades de ar-condicionado pode precisar de reparos de emergência de tempos em tempos. As unidades bem mantidas são menos propensas a falhar durante os meses de menor uso.

5.3 Manutenção corretiva: conjunto de serviços de manutenção necessária para garantir o funcionamento dos equipamentos em caso de panes.

5.4 É bom ressaltar que a manutenção de ar-condicionado deve ser feita por profissionais qualificados, a não ser que seja uma limpeza mais superficial.

5.5 Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do inciso XII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Material	2º Ten LIMA

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Os serviços de manutenção de ar-condicionado são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira.

2. O objeto a ser licitado, pelas suas características possui natureza não continuada, podendo ser prorrogável além da vigência comum de doze meses.

3. A duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza não continuada será de 12 meses.
4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços.
5. Os serviços deverão ser realizados durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades do Órgão, nos prazos, quantidades, local e horário especificados no Termo de Referência.
6. A Contratada deve efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, valores e especificações.
7. A Contratada deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo e condições fixados no Termo de Referência, o objeto com avarias ou em desacordo com as especificações contidas no Edital, seus anexos e sua proposta.
8. A Contratada deve assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços realizados.
9. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.
10. Os itens foram divididos em grupos conforme está disposto no Termo de Referência.

8. Critérios e práticas de sustentabilidade

1. Atendendo aos pressupostos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 JAN 2010, quando da aquisição de bens, a Contratada deve seguir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
2. O serviço de manutenção de ar-condicionado deverá estar em concordância com os critérios ambientais adotados na atualidade, de forma que possibilitem a diminuição de emissão de gases poluentes na atmosfera.
3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos.
6. A empresa contratada deve atender aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e utilizar bens e materiais que causam o menor impacto ao meio ambiente em relação aos seus similares, tais como bens reciclados ou recicláveis, produtos biodegradáveis e não tóxicos e, ainda, fazer a utilização racional de recursos naturais como água e energia. Deve ainda, utilizar ferramentas e equipamentos ecoeficientes, com prioridade para o uso de produtos e mão de obra local.
7. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente.

9. Levantamento de Mercado

1. Mediante estudos mercadológicos realizados e os preços obtidos, tem-se como modalidade cabível para a contratação dos serviços comuns a realização de Pregão Eletrônico.
2. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:
 - 2.1 Contratação direta: o órgão ou entidade pode realizar uma dispensa eletrônica, desde que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
 - 2.2 Registro de Preços: o registro de preços é uma modalidade de licitação que tem como objetivo estabelecer preços referenciais para futuras contratações, garantindo à administração pública a possibilidade de adquirir os bens ou serviços necessários ao longo do tempo, sem a necessidade de novas licitações.

2.3 Compra compartilhada: a compra compartilhada é uma solução de mercado que permite que diversos órgãos ou entidades públicas se unam para realizar a aquisição de bens ou serviços em conjunto, visando à redução de custos e ao aumento da eficiência do processo de contratação.

3. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução do item 2.2, que é a solução mais utilizada pelos Órgãos da Administração Pública em pesquisa realizada pela equipe de planejamento.

4. No mercado existe a solução proposta, a qual é considerada viável. Constatou-se existir uma boa oferta no mercado dos serviços pretendidos, com uma ampla gama de fornecedores, o que garante a participação de diversas empresas e consequentemente a concorrência

10. Descrição da solução como um todo

1. Trata-se de licitação para a contratação de serviços, a serem realizados por empresas do ramo específico aos serviços em questão, com capacidade técnica e financeira para atenderem eventuais contratações, sob demanda, por 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do 36º BI Mec.

2. A empresa contratada deve efetuar os serviços conforme as especificações, quantidades e exigências detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. A quantidade de material a ser adquirido está baseada nas necessidades das seções, e por demandas não atendidas pela licitação anterior.

2. Por causa da natureza do objeto e com fulcro no Inciso III do Art. 7º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, o quantitativo estimado a ser demandado pela Administração será justificado através do Mapa de Consumo.

12. Estimativa do Valor da Contratação

1. O valor total estimado da contratação, após consolidadas as demandas desta Unidade Gestora é o descrito na cesta de preços, anexa ao ETP.

2. Segue anexo o Relatório de Pesquisa de Preços.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão agrupadas em grupos quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

1.2 O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

1.3 A separação dos itens em grupos licitatórios diferentes poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos.

2. No caso concreto, o 36º BI Mec deseja prever a aquisição de serviços de manutenção de ar-condicionado, a serem fornecidos por empresas do ramo.

3. Em busca de eficiência, competitividade e de economicidade, esta equipe de planejamento entende que é melhor agrupar os itens em grupos.

4. As justificativas para o não parcelamento da solução compreendem:

4.1 O parcelamento não é viável para serviços especializados como o de instalação, desinstalação e manutenção de ar condicionado, pois leva para administração pública atrasos na execução dos serviços, sendo assim mas interessante o agrupamento dos itens em grupos. Para uma melhor qualidade de execução dos serviços a serem prestados a administração pública.

4.2 É tecnicamente viável agrupar a solução, tendo em vista que isto já é feito na maioria das licitações dos Órgãos Públicos.

4.3 É economicamente viável agrupar a solução, pois pode aumentar a disputa por empresas especializadas, com consequente diminuição dos preços.

4.4 Não há perda de escala ao agrupar a solução.

4.5 Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao agrupar a solução.

4.6 Os grupos com seus itens se encontram disponíveis no termo de referência.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico do Exército (2020-2023), dentro do “Objetivo Estratégico do Exército 1 – Contribuir com a Dissuasão Extrarregional”, particularmente dentro da estratégia “1.2. Ampliação da mobilidade e elasticidade da Força”, na ação estratégica, “1.2.4. Mecanizar a Força Terrestre”.

2. Para atingir seus objetivos e missões no âmbito da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado planeja a presente contratação visando assegurar os recursos e meios necessários para garantir a execução das atividades logísticas, operacionais e de mobilização na cidade de Uberlândia.

16. Resultados Pretendidos

1. A referida contratação tem como objetivo principal a contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado a serem utilizados no 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, pelas suas Subunidades e seções, os quais são imprescindíveis manutenção da vida administrativa do Batalhão, com o fim manter plena a sua capacidade de trabalho para que possa dar todo suporte à sua atividade fim.

2. Os benefícios que esta Organização Militar almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, estão sendo contemplados neste planejamento.

17. Providências a serem Adotadas

1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a possível contratação.

18. Possíveis Impactos Ambientais

1. Não se vislumbra impactos ambientais na organização em função da solução a ser contratada, afastando-se a necessidade de medidas de tratamento.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

19.1.1. Haverá orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, tendo em vista que o objeto é de uso comum e recorrente ao longo do ano, e sempre há a descentralização de recursos para este fim.

19.1.2. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada.

19.1.3. Há o alinhamento da contratação com os planos do Exército, bem como da OM.

19.1.4. Os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados.

19.1.5. As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas.

19.1.6. A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade.

19.1.7. A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada.

19.1.8. As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente.

19.1.9. A solução a contratar está devidamente descrita, alcança os resultados pretendidos e atende à necessidade da contratação.

19.1.10. Há justificativas para o agrupamento da solução.

19.1.11. Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de forma a atender à necessidade da contratação.

19.1.12. Os impactos esperados com a contratação foram identificados e as providências para adequar o ambiente foram planejadas e são consideradas viáveis, inclusive aquelas relativas ao impacto ambiental da solução e à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato na área requisitante.

19.1.13. Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados.

19.1.14. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

19.1.15. Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e apoiará a construção do termo de referência.

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento Declara que a contratação é Viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Uberlândia-MG, 04 de julho de 2023.

RAMON SALOMAO OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

KELLVIN LIMA OLIVEIRA

Encarregado do Setor de Material

Despacho: Aprovo o presente Estudos Técnicos Preliminares para a Contratação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado, por atender as exigências legais e regulamentares concernentes a este processo.

FELIPE ROSA BARROSO MAGNO

Ordenador de Despesas do 36º BI Mec

